

Assunto: **Re: Esclarecimentos Pregão 05/2023**
De LICITAÇÃO S. S. ALTO <licitacao@ssalto.rj.gov.br>
Para: Suelen Raposo <suelen@gseventos.com>
Data 19/01/2023 13:15



Bom dia.

Em atenção ao pedido de esclarecimentos quanto ao edital do Pregão nº 05/2023, cujo objeto cuida de shows regionais para os eventos municipais, passamos às seguintes observações:

- Shows musicais regionais são apresentações artísticas musicais, realizadas por artistas locais ou regionais que, ainda que não tenham a notoriedade no país e em todo o Estado do Rio, são reconhecidos e do gosto popular dos moradores de São Sebastião do Alto e cidades vizinhas;
- Diante da dúvida, vale esclarecer que é possível que a empresa vencedora do certame contrate a empresa agenciadora de determinado artista ou o próprio artista. O que não deverá ocorrer é que a contratada pelo município contrate uma empresa e essa venha contratar a dita agenciadora. Importante destacar que as obrigações quanto ao cumprimento das cláusulas do contrato, edital e termo de referência serão SEMPRE da responsabilidade da empresa contratada pelo município.
- O item 7.1.2 somente se aplica ao fornecimento de equipamentos, não se referindo ao objeto licitado, valendo lembrar que a futura contratada deverá cumprir o termo de referência quanto às características musicais desejadas em cada item (número de integrantes, instrumentos etc.).

Sem mais.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TEL.: 22-2559-1160
22-2559-1103
22-2559-1107

Em 17/01/2023 17:44, Suelen Raposo escreveu:

Prezado Pregoeiro e equipe, boa tarde.

Solicitamos esclarecimentos a cerca do edital Pregão 05/2023, seguem abaixo:

1. Pag. 1, ao item 2.1:

2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO ESPECIALIZADO EM SHOWS MUSICAIS REGIONAIS**, cujos itens se encontram especificados e descritos abaixo

DÚVIDA: O que se entende por , "shows musicais REGIONAIS"?

1. Pag. 49, ao item 17.1:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DA SUBCONTRATAÇÃO)

17.1. É vedada a subcontratação da totalidade do fornecimento do material, conforme o **artigo 72 da Lei Federal nº8.666/1993**.

DÚVIDA: De acordo com o que consta no item acima, ele refere-se ao fornecimento de material, ou seja, não se aplica ao agenciamento artístico, correto? Desta forma, pode haver subcontratação da totalidade (agenciamento artístico)?

1. Pág. 13, ao item 7.1.2:

7.1.2. Folder ilustrativo (prospecto/catálogo ou ficha técnica) dos equipamentos, conforme a CLÁUSULA 7.8;

DÚVIDA: O item cita sobre "ficha técnica de equipamentos", que também não se aplica a este certame, correto?

Agradecemos a atenção dispensada, ficamos no aguardo.

Cordialmente,



Suelen Raposo
Diretora Executiva de Eventos & Projetos

(21) 96425-7905
(21) 2454-8247
www.gseventos.com